



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1003801-36.2016.8.26.0101

ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), vêm, por seus procuradores, respeitosamente perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 18.518/18.523, se manifestarem nos seguintes termos:

Inicialmente, quanto à determinação de apresentação de novo PRJ, cabe às Recuperandas **requerem** que lhes seja concedido prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial consolidado, o qual objetivará dar solução terminativa ao pagamento de todas as classes inseridas na presente Recuperação Judicial.

Assim, logo após a apresentação da proposta de pagamento – consubstanciada no novo PRJ – e com sua posterior publicização aos credores e demais interessados, as Recuperandas adotarão todas as medidas pertinentes a realização do conclave assemblear deliberativo.

Outrossim, quanto às informações e documentos solicitados pelos Bancos Losango S.A. e Bradesco Leasing S.A., às fls. 18.119/18.122 e 18.447/18.479, cumpre às Recuperandas, apresentarem os seguintes esclarecimentos:

I. Sobre os direitos creditórios Eletrobrás:

As Recuperandas reiteram que todas as informações relativas aos Direitos Creditórios Eletrobrás já foram disponibilizadas nestes autos, motivo pelo qual, entendem que a juntada de cópia integral dos autos das ações de nº 0039964-15.2003.4.01.3400, da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nº 0011778-62.2003.4.04.7000, da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, é extremamente prejudicial e tem o condão de tumultuar o andamento do presente feito.

Em acréscimo, destacam que ambos processos são públicos e podem ser consultados por quaisquer dos credores, fato que se mostra ser infinitamente mais produtivo e discricionário, tendo em vista a conveniência e oportunidade de sua realização pelos interessados.

II. Sobre a avaliação dos novos ativos, indicados às fls. 17.416/17.427:

Em que pese a existência dos laudos de avaliação dos novos ativos às fls. 17.517, 17.518/17.519 e 17.525/17.526, respectivamente assinados por profissionais devidamente habilitados para tal mister, cumpre às Recuperandas, objetivando dirimir eventuais questionamentos, esclarecerem que irão providenciar a contratação de empresa especializada para a realização de nova avaliação dos ativos.


III. Sobre a forma de guarda dos valores proveniente da alienação das Fazendas Correntina e Buriti, pelos antigos patronos das Recuperandas:

Quanto à manutenção ou não dos valores provenientes da alienação das Fazendas Correntina e Buriti em eventual aplicação financeira, estes subscritores reiteram o manifestado às fls. 18.105/18.107, onde informam que o pagamento foi realizado diretamente aos antigos patronos, como se comprova às fls. 16.564/16.570. Abaixo, resposta enviada pelo antigo patrono das Recuperandas a questionamento enviado por e-mail pelos atuais advogados das empresas:

Henrique atenda a Doutora Caroline com exceção a extrato de conta corrente tendo em vista que a conta pertence ao escritório e é protegida pelo sigilo constitucional bancário, porém valores recebidos, valores pagos, e demais informações por favor informe tudo;

Incluiwe doutora estamos finalizando o balanço de 2019 e juntaremos saldos diários da conta onde ficaram o valor utilizado para pagar os credores trabalhistas, colocaremos tudo isso no processo para publicidade a todos, do juízo, do administrador judicial, dos credores e das recuperandas;

Estamos a disposição doutora, pode contar conosco;

 ODAIR DE MORAES JÚNIOR

Desta forma, considerando que até o momento, nada foi apresentado nos autos, não restou outra medida, senão **trazer o fato à apreciação desse D. juízo para a adoção das providencias que juridicamente aproover.**

Em sequência, no que tange aos apontamentos feitos pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e região, às fls. 18.164/18.165 (onde reitera o teor da peça de fls. 17.684/17.686), as Recuperandas apresentam os seguintes esclarecimentos:

- I. **“Primeiro Apontamento” – ausência na classe I – Trabalhistas, dos seguintes créditos:** R\$ 1.981.356,67, credor: Aguinaldo de Jesus; R\$ 122.825,93, credor: João Ferreira da Costa; R\$ 11.327,12, credor: Sebastião dos Reis Ferreira; e R\$ 71.825,93, credor: João Rodrigues Muniz.

As Recuperandas esclarecem que os valores excedentes a 150 salários mínimos foram classificados para a classe III – Quirografários, conforme relação de credores apresentada pela II. Administradora Judicial às fls. 16.949/16.993.

II. “Segundo Apontamento” – divergência do crédito lançado em nome do credor Edmilson Donizetti dos Santos.

As Recuperandas esclarecem que consta na relação de credores da II. Administradora Judicial o valor de R\$ 132.000,00, a pagar. Desse total já foram autorizados a amortização de R\$ 20.722,60, conforme informado às fls. 18.073.

III. “Terceiro Apontamento” – ausência na classe I – Trabalhistas, dos seguintes créditos: R\$ 1.251.030,31, Pedro Paulo da Fonseca.

Idem ao “Primeiro Apontamento”. As Recuperandas esclarecem que os valores excedentes a 150 salários mínimos foram classificados para a classe III – Quirografários, conforme relação de credores apresentada pela II. Administradora Judicial às fls. 16.949/16.993.

IV. “Quarto Apontamento” – Ausência dos seguintes credores: João Jacinto da Silva Filhos, Rubens Alves Tomé, Rogério dos Santos, Valdemir Tomé e Valdir dos Santos.

As Recuperandas esclarecem que os valores excedentes a 150 salários mínimos foram classificados para a classe III – Quirografários.

Assim, o crédito em nome de Rubens Alves Tomé, está listado em ambas as classes, conforme relação de credores apresentada pela II. Administradora Judicial às fls. 16.949/16.993.



O crédito em nome de Rubens Alves Ferreira, está listado na classe I – Trabalhistas, conforme relação de credores apresentada pela II. Administradora Judicial às fls. 16.949/16.993.

Já o crédito em nome de João Jacinto da Silva Filhos, consta na lista apresentada pela II. Administradora Judicial às fls. 18.073/18.076.

A habilitação de crédito nº 1082531-59.2019.8.26.0100, em nome de ROGÉRIO DOS SANTOS, foi julgada para habilitar o valor de R\$ 57.084,81, na classe trabalhista, cabendo a II. Administradora Judicial, assim proceder.

A habilitação de crédito nº 1012535-37.2020.8.26.0101, em nome de VALDIR DOS SANTOS, foi julgada para habilitar o valor de R\$ 73.851,95, na classe trabalhista, cabendo a II. Administradora Judicial, assim proceder.

Os créditos em nome de ROGÉRIO DOS SANTOS (processos nº 11024601520188260100) e VALDEMIR TOMÉ (processo nº 10257120520198260100), ainda não foram julgados, motivo pelo qual, ainda não foram relacionados pela II. Administradora Judicial.

No mais, as Recuperandas informam que estão à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de agosto de 2020.

Gabriel Rangel Santana
OAB/SP 306.023

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Júlia Andery Amorim
OAB/SP 376.463

Aguinaldo Pereira
OAB/SP 374.578

Gabriel Dos Santos Julianetti
OAB/SP 444.917

Gabriel dos Santos Julianetti
Aguinaldo Pereira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1003801-36.2016.8.26.0101

**ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)**, vêm, por seus procuradores, respeitosamente perante V. Exa.,
corroborando os termos de sua peça de fls. 18579/18583, se manifestarem nos
seguintes termos:

1. Inicialmente, quanto à determinação de apresentação de novo PRJ, cabe às Recuperandas, neste ato, apresentarem novo Plano de Recuperação Judicial modificativo e aditivo (**DOC. 01**, anexo), o qual objetiva dar solução terminativa ao pagamento de todas as classes inseridas na presente Recuperação Judicial.



2. Outrossim, em que pese já constarem nos autos laudos de avaliação dos ativos, respectivamente assinados por profissionais devidamente habilitados para tal mister, as Recuperandas, buscando dirimir eventuais questionamentos, esclarecem ter realizado a contratação de empresa especializada com a finalidade de apresentar novas avaliações dos ativos.

3. Porém, tendo em vista a quantidade de bens, suas dimensões e os efeitos da pandemia de Covid-19 – que limitam os deslocamentos pelo país –, **requerem** o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentarem os resultados das novas avaliações de todos os imóveis, considerando que tais bens estão intrinsecamente relacionados ao novo Plano modificativo apresentado e que o conhecimento de seus valores atualizados garante maior segurança ao poder decisório conferido aos credores do Grupo.

4. Por fim, as Recuperandas reiteram seu compromisso com os princípios da boa-fé e celeridade processual e informam que estão à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

Gabriel Rangel Santana
OAB/SP 306.023

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Júlia Andery Amorim
OAB/SP 376.463

Aguinaldo Pereira
OAB/SP 374.578

ITAL SPEED

A U T O M O T I V E L T D A

GRUPO ITALSPEED

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1003801-36.2016.8.26.0101



Com a finalidade de viabilizar o seguimento das empresas que compõem o GRUPO ITALSPEED em recuperação judicial, levando-se em consideração o binômio capacidade de pagamento em detrimento da necessidade de recebimento dos credores as recuperandas apresentam seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO E ADITIVO, nos seguintes termos:

DA NECESSIDADE DA MODIFICAÇÃO

“Ab initio” salutar se faz mencionar que o pedido de prazo para apresentação desse PRJ se fez necessário, para que se pudesse apurar o “quantum” devido atualizado à Classe I – Trabalhista, vez que a controvérsia maior em torno dos valores se perfaz nessa classe; outrossim, levando-se em consideração que as recuperandas tem por pleito levar à conclave uma solução terminativa quanto ao pagamento dos credores, mister se fez esse hiato para sua apuração.

Superada tal fase, o plano de recuperação judicial inicialmente proposto e, seus aditivos, foram devidamente aprovados pelos credores, sendo que a previsão de quitação exposta se perfazia em alienação de ativos das recuperandas incumbindo, à essas, realizar os bens e adimplir o passivo junto aos credores.

Pois bem, a finalidade desse plano em complemento é dar celeridade e segurança aos credores do recebimento do “quantum” devido, bem como garantir àqueles que ainda detém habilitações de crédito pendentes o recebimento de seus valores, razão pela qual as recuperandas propõem em aditivo:

1 – DAS MODIFICAÇÕES EM PAGAMENTO DAS CLASSES I, II, III e IV.

Após árduo estudo da viabilidade econômica da empresa no que tange a seu acúmulo de fluxo de caixa e projeções realizadas de forma conservadora, se tendo por base a instabilidade do cenário econômico e, desconhecimento de comportamento futuro do mercado, aliado aos demonstrativos dos últimos dois



exercícios, como forma de conseguir soerguer-se em continuidade, as recuperandas ofertam os termos adiante:

1.1 – CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Em razão do pagamento substancial – já realizado pelas recuperandas e comprovado nos autos da Recuperação Judicial, considerando a natureza alimentar dos créditos arrolados nessa classe I – de acordo com o mais recente levantamento realizado pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial, a dívida está assim disposta:

A – DOS VALORES JÁ DEPOSITADOS NOS AUTOS:



ORIGEM	VALOR
Leilão Eletrobrás	R\$ 5.500.000,00
Saldo Fazenda	R\$ 3.206.061,26

Total em disponibilidade: **R\$ 8.706.061,26** (oito milhões setecentos e seis mil e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)

A.1 – DO TOTAL DA CLASSE ACOLHIDO:

O valor residual segundo o levantamento (fls. 18073 e ss.) em 28/05/2020, restou: **R\$ 24.359.842,43** (vinte e quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Se subtrai desse montante, a divisão em percentual já promovida pela Administradora, no mesmo documento supradito, inerente ao valor depositado nos autos – saldo da fazenda, **pelo que o valor final até o presente para adimplemento é de R\$ 20.372.998,65** (vinte milhões trezentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

A.2 – DA PROPOSTA DE QUITAÇÃO

Considerando o denominador do item A.1, as recuperandas dispõem para o pagamento da classe os seguintes bens – conforme laudo de avaliação (anexo 1), **em acréscimo aos R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) – leilão Eletrobrás**, nos termos do artigo 60, e ss., c/c. artigo 141 e ss. da Lei 11,101/2005, se propõe:

Terreno situado à Cidade de Congonhal - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE POUSO ALEGRE
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Oficial Livia de Almeida Carvalho
 Rua Adolfo Olinto, 330-B, Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37.550-000
 Fone: (35) 3421-4449 / 3422-3893 - E-mail: ripousoalegre@gmail.com

1.608
 20/09/2020
 20/09/2020

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - MG
 Livro n.º dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 01.-.-



MATRÍCULA N.º 49.542.-.-

Denominação do Imóvel Loteamento Mont Vert Village.-

IMÓVEL: Imóvel situado no município de Congonhal-MG, no lugar denominado Sitio Pedregulho, com a área total de 321.925,00 metros quadrados, com o seguinte círculo divisório:- divide por seus diversos lados com propriedade de José Pedro Silvério, Antônio Willy Andare, Sebastião Pereira Chaves, Ivo Cunha e BR-459, sentido Pouso Alegre - Poços de Caldas.- PROPRIETARIOS:-Italmisa - Italmagnésio Ferro Ligas Mineraiis Ltda, com sede em Congonhal-MG, CGC 19.375.013/0001-73.- TÍTULO ADQUISITIVO:- Registro 01 da matrícula 9.383 do L.º 02.-.-Pouso Alegre, 07 (sete) de agosto de 1998.-.-O OFICIAL :-/.....


R.01.-Pouso Alegre, 07 (sete) de agosto de 1998.....
“LOTEAMENTO MONT VERT VILLAGE” - de propriedade de Italmisa - Italmagnésio Ferro Ligas Mineraiis Ltda, com sede em Congonhal-MG, CGC 19.375.013/0001-73.- **PLANO DE LOTEAMENTO:-**Loteamento devidamente aprovado pelo Decreto Lei nº 988/96 de 11 de dezembro de 1996 e alterado pelo Decreto Lei nº 1011/97 de 30 de outubro de 1997.-. Serão abertas sete(07) quadras, constantes do nº 01 ao 07 sendo:- QUADRA 01:- com 06 lotes, com a área total de 11.295,73 metros quadrados; QUADRA 02:- com 12 lotes, com a área total de 24.614,65 metros quadrados; QUADRA 03:- com 13 lotes, com a área total de 29.937,70 metros quadrados; QUADRA 04:- com 13 lotes, com a área total de 27.906,19 metros quadrados; QUADRA 05:- com 21 lotes, com a área total de 45.148,30 metros quadrados; QUADRA 06:- com 21 lotes, com a área total de 38.850,43 metros quadrados; QUADRA 07:- com 19 lotes, com a área total de 34.324,39 metros quadrados; **TOTAL DE 105 LOTES, COM A ÁREA TOTAL DE 212.077,39 METROS QUADRADOS.- E ainda dois(02) lotes constantes de área verde totalizando 39.881,31 metros quadrados, constando ainda área de Rua 61.437,66 metros quadrados e área do clube de 8.528,64 metros quadrados, totalizando 321.925,00 metros quadrados.- A área de 8.528,64 metros quadrados está ocupado por um sistema de lazer, inalienáveis. As plantas foram aprovadas pela Prefeitura Municipal de Congonhal**

Avaliado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

Casa na Cidade de Posse – GO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE POSSE ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia nº224, Lote 10, Quadra 28, CEP 73900-000 - Sator Central - Posse - GO

TEL: (62) 3481-2291 | Fax (62) 3481-1214 | E-mail: ctoncltas@brturbo.com.br

Rita Ryan Rodrigues Barbosa Nascimento
Oficial Respondente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 871, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 16/11/1994 e está conforme o original.

Livro n.º 2-C, Fls. 122.
Matrícula número 871. DATA: 11 de Dezembro de 1.981.

IMÓVEL: VILA DOM PRUDÊNCIO, QUADRA 01(UM), LOTE N.º 04(QUATRO) .-----
N.º DO REGISTRO ANTERIOR: 45, livro n.º 8, fls. 10.-----
DO LOTE NÚMERO 4 (QUATRO), DA QUADRA NÚMERO 01 (UM), DO LOTEAMENTO "VILA
DOM PRUDÊNCIO", NESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 360,00 MTS² (TREZENTOS E
SESENTA METROS QUADRADOS), ou seja: 12,00 mts. (doze metros) de frente;
30,00 mts. (trinta metros) de lado esquerdo; 30,00 mts. (trinta metros) de
lado direito; e, 12,00 mts. (doze metros) de fundos; havidos aos
outorgantes por compra a Francisco L. de Oliveira, e sua mulher, Araci Pio
de Oliveira, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada neste Cartório,
as fls. 50/vº, do livro n.º 36, de 07/12/71, e devidamente transcrita sob
n.º de ordem 45, as fls. 10, do livro n.º 8, Posse, 11 de Dezembro de
1.981. (a) Rita Rodrigues Barbosa - Escrivente Juramentada.-----
R-01. Matrícula n.º 871. TRANSMITENTE: OSTILDO MAIA DE PAULA, e sua mulher,
dona MIGUELINA VIEIRA MAIA, brasileiros, casados, fazendeiro e doméstica,
residentes e domiciliados nesta cidade, portador do CPF n.º 015.739.771-87.
ADQUIRENTE: OTONIEL LOPES SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente
e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 036.013.741-53. TÍTULO DE
TRANSMISSÃO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTARIA:
Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada neste Cartório, as fls.
27/vº, livro n.º 45, datada de 27 de novembro de 1.981. VALOR DO CONTRATO:
R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há.
AVERBAÇÃO: Em branco. Posse, 11 de Dezembro de 1.981. (a) Rita Rodrigues
Barbosa - Escrivente Juramentada.-----
AV-02. Matrícula n.º 871. De acordo planta baixa arquivada neste Cartório,
foi construída no referido lote uma casa residencial, medindo 22,50 MTS²
(DUZENTOS E VINTE E TRÊS METROS E NOVENA CENTÍMETROS QUADRADOS), com 02
quartos, 01 suite, banheiro social, 02 salas, copa, cozinha, Área de
serviço, e dependência, 01 garagem, 01 varanda, 01 chuveiro, 01 pia, 01
sanita, forro, laje, massa e pintura PVA. Instalação elétrica
com 02 pontos de luz e 02 pontos de tomada. Posse, 1.992. (a) Jesus Neves



Avaliada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 10:50, sob o número WJMJ20414669088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 9C1E7DA.

Imóvel localizado em Bragança Paulista**Avaliação R\$ 22.300.000,00 (vinte e dois milhões e trezentos mil reais)**

Em conclusão, restará para destinado à Classe I – Imóveis R\$ 23.670.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e setenta mil reais); Leilão Eletrobrás R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), **TOTAL R\$: 28.670.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS).**

B – DOS LEILÕES

No ato da Assembleia Geral de Credores as recuperandas já apresentarão os editais com as datas das atas, a serem alinhavadas com o pregoeiro nomeado nos autos.

B.1 – DO VALORES RESIDUAIS

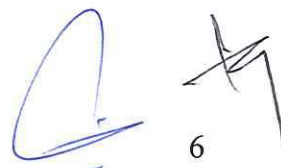
Saldados os credores devidamente habilitados na classe, os valores remanescentes permanecerão depositados em conta judicial em reserva de valor destinados as habilitações de créditos ainda pendentes que possam tardiamente integrar o Quadro Geral. Tais valores englobam a diferença entre passivo e ativo ofertado, bem como, majoração da venda dos bens em leilão.

B1.1 – DAS HABILITAÇÕES TARDIAS

Aos credores que na data da AGC¹ não estiverem com seus créditos consolidados, incidirá a seguinte condição:

Até 150 salários mínimos – serão adimplidos pela quantia na reserva acima denominada; caso se tenha exaurida a “reserva” será pago em 12 parcelas iguais e sucessivas a contar da data da efetiva habilitação.

¹ Assembleia Geral de Credores



Excedente aos 150 salários mínimos – serão pagos nos mesmos moldes dos credores Quirografários, caso não haja valor disponível na conta judicial, receberão em 60 parcelas iguais e sucessivas a contar do pagamento da 12 pmt.

Em ambos os casos o índice de correção aplicado será o de TR+0,3 a.a., a contar da efetiva habilitação.

1.2 – CREDORES DAS CLASSES II, III E IV.

Levando-se em consideração que o intuito da recuperanda é saldar de uma só vez todas as classes e, considerando a dificuldade encontrada na venda direta dos ativos lançados no último plano de recuperação judicial aprovado pela maioria dos credores, a recuperanda propõe como forma de quitação:

- 1.2.1 – Dação em pagamento dos imóveis descritos no plano de recuperação judicial anterior, a saber:

DAS FASES DE CUMPRIMENTO DO PRJ APÓS APROVAÇÃO:



Nos termos do artigo 60, e ss., c/c. artigo 141 e ss. Da Lei 11,101/2005, se propõem:

A - Deverá ser formado condomínio voluntário nas matrículas acima citadas, onde deverá constar o nome dos credores como proprietários dos imóveis – a Recuperanda providenciará o registro – bens **ANEXO II**

B - Realização de leilão cujo pregoeiro será definido pelo Poder Judiciário – As minutas dos Editais já serão apresentadas em AGC.

C - Distribuição da receita aos credores de forma paritária em razão do quinhão de seus créditos.

D - A RECUPERANDA PROPÕE A CONVERSÃO DE VALOR DO CRÉDITO EM PERCENTUAL DOS ATIVOS, LOGO, COM A VENDA DO BEM,


7 

IMEDIATAMENTE ESSE CREDOR RECEBERÁ A PORCENTAGEM DO VALOR REALIZADO, ATÉ SALDAR A INTEGRALIDADE DE SEU CRÉDITO. Os pagamentos serão realizados através de expedição de Mandado de Levantamento Judicial, sob fiscalização do Ilmo. Sr. Administrador Judicial; os índices serão indicados pela recuperandas em razão do valor do crédito.

IMÓVEIS OFERTADOS:

Imóvel em COCOS – BA – Avaliação R\$ 56.605.381,54

Imóvel de CAÇAPAVA – SP – Avaliação R\$ 43.356.842,32

Imóvel de Jacareí – Avaliação R\$ 3.575.000,00

Imóvel Sabará – SP – Avaliação R\$ 28.157.000,00

- Esse imóvel poderá ser liquidado:

- 1- Através de leilão judicial a ser realizado no prazo de 30 dias a contar da homologação do PRJ devidamente aprovado;
- 2- Por permuta física ou financeira cujo fluxo deverá ser apresentado em conjunto à eventual construtora ou incorporadora interessada, no mesmo prazo de 30 dias a contar da homologação do PRJ devidamente aprovado.

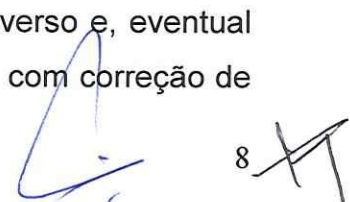
3 – Por ser esse bem a sede operacional da empresa; o prazo para desocupação após a consolidação dos itens 1 ou 2, supra, será de 24 meses a contar da expedição da Carta de Arrematação ou da imissão na posse.

As recuperandas poderão alienar ativos operacionais com a finalidade de promover a mudança e formatação do novo parque fabril; eventualmente, o remanescente será em 100% destinado ao giro da empresa.

RESSALVA:

A - Nos casos em que os créditos ainda pendem de decisões para convalidação dos valores, serão pagos na data o valor incontroverso e, eventual diferença será paga via TED, em 84 parcelas iguais e sucessivas, com correção de

8



TR+0,3% a.a., na hipótese de não haver valor bastante a saldar a totalidade, nas mesmas condições dos demais credores da classe – prazo e valor.

Portanto, em razão dessa dação integral dos imóveis a recuperanda restará quite com seus credores, sendo que após a realização da venda dos bens supraditos, será considerada adimplida na sua integralidade a Recuperação Judicial, salvo nos casos pendentes de convalidação e habilitação final do crédito, os quais, serão quitados como descrito no item A, dessa **RESSALVA**.

B - Caso as quantias arrecadadas com os leilões superem a integralidade do pagamento do passivo, a diferença deverá retornar ao caixa das recuperandas.

2 - AMORTIZAÇÃO ACELERADA

2.1. - CREDORES COLABORADORES – AGENTES FINANCEIROS

As recuperandas no intuito de agilizar o pagamento de seu passivo, contudo, respeitando a igualdade de condições ofertadas aos demais credores, proporciona uma modalidade de aceleração no recebimento dos créditos como forma opcional de amortização àqueles agentes financeiros que nas condições abaixo delineadas firmarem colaboração com as recuperandas, cujo início das benesses ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores da classe ora proposta, além das premissas comuns apresentadas, a possibilidade de participação na proposta adicional com redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e



colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato supradito, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por inobservância as razões e não obediência as condições adiante postas:

Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada nos seguintes casos:

Prática de taxas não convenientes à recuperanda e muito discrepantes à menor taxa oferecida pelos demais colaboradores financeiros.

Descontos injustificados e ou retenção indevida para amortização do pagamento de créditos decorrentes do quadro de credores.

Credores Financeiros poderão aderir e concretizar o termo de adesão, que ficará disponível na Assembleia Geral de Credores, e os que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização deverão:

1 – Disponibilizar limite de investimento, a ser ajustado entre as partes;

A operação ficará exclusivamente a cargo e conveniência das recuperandas, a qual analisará a viabilidade, sendo que em nenhuma hipótese restará condicionada a utilizar contas e ou limites, não ficando de nenhuma maneira vinculada ao credor aderente, salvo no cumprimento de suas obrigações ofertadas nesse plano de recuperação judicial modificativo.

O credor aderente, por sua vez, receberá seus créditos:

1 - PRAZO:

140 MESES

2 - DESÁGIO:

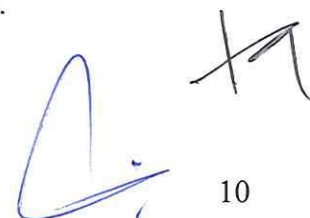
92% incidentes sobre o total do passivo habilitado.

3- CARÊNCIA:

A contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

TR+0,3 A.A.



10

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aditivo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas e, para que se sustente, o credor aderente no ato da assembleia geral de credores deverá se manifestar pela aprovação do plano de recuperação judicial e, continuidade das atividades econômicas como condição para aderir à subclasse de fornecedor a qual se enquadre, em razão do disposto no artigo 73, inciso III, da LFR, e também lógica decorrência do princípio da preservação da empresa.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.



4 - Notas de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial se deu através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas próprias Recuperandas.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc...)

As projeções para o período compreendido em 20 (vinte) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo, restando inequívoca a necessidade da dação em pagamento para quitação, tendo em vista que sem esse subterfúgio o passivo é distante da realidade e, eventual convolação em falência é resultado pior a todas as partes.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho, no que tange a eventuais parcelas a serem assumidas.



5 - CONCLUSÃO

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005 e art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, suspendendo a exigibilidade judicial e extrajudicial dos créditos aqui contidos em favor dos sócios, fiadores e avalistas durante o cumprimento do plano de recuperação judicial devidamente aprovado, sendo que, adimplidas as obrigações nos 2 (dois) anos subsequentes a homologação do plano de recuperação judicial, o processo deverá ser encerrado pelo Juízo recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005, até a realização dos leilões e quitação integral da dívida, em nenhuma hipótese processos de expropriação poderão seguir os juízos onde se processam em razão de dívidas submetidas aos efeitos desse PRJ.

Os desenvolvedores deste Plano de Recuperação Judicial acreditam que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.



O presente plano foi elaborado para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

SÃO PAULO, 31 DE SETEMBRO DE 2020.



FRANCISCO FERNANDES
Representante Legal
CPF: 054.887.888-91



JUCIER GOMES MELO
Contador
CPF: 049.283.238-23
CRC: 1SP148006/O-1